



SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de

Ladário-MS., em 01 de ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dezembro CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

de 1982.

*Hélio Benzi*  
HÉLIO BENZI

LEI Nº 365/82.-

Prefeito Municipal.

Revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, - da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 30% a partir do mês de janeiro, e mais 30% a partir do mês de maio de 1.983, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrantes das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / por publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 24 de novembro de 1.982.-

PRESIDENTE.- *Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.- *Constantino Demétrio Urt.*  
CONSTANTINO DEMÉTRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.- *Mauro Cavalcante dos Santos*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





SANCIONO A PRESENTE LEI.

Prefeitura Municipal de

Ladário-MS., em 01 de

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

dezembro

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

de 1982.

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI

LEI Nº 365/82.-

Prefeito Municipal.

Revaloriza os padrões e níveis do pessoal administrativo desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, - da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela de Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 30% a partir do mês de janeiro, e mais 30% a partir do mês de maio de 1.983, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrantes das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / por ocasião, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em 24 de novembro de 1.982.-

PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Constantino Demetrio Urt*  
CONSTANTINO DEMETRIO URT.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Mauro Cavalcante dos Santos*  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº. 11 /82 - LADÁRIO, em 15 de Outubro de 1982.-

Exm<sup>o</sup>.Sr.  
Vereador RUY DE PAIVA GARCIA  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário  
Nesta

Sr.Presidente  
Srs.Vereadores.

Cumpre-nos encaminhar a essa Casa Legislativa, para fins de discussão e votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de um aumento sobre os vencimentos dos funcionários municipais, na base de 30% a partir do mês de JANEIRO e mais 30% a partir do mês de MAIO de 1983.

Dito percentual obedeceu ao mais apurado cálculo orçamentário, segundo as disponibilidades previstas, harmonizando-se, tanto quanto possível, os interesses do Erário Municipal e o fluxo do poder aquisitivo, embora fosse vontade desta Administração que tal faixa se elevasse a mais em favor de melhores condições de vida para os funcionários.

Na expectativa da aprovação da matéria proposta, servimo-nos do ensejo para renovar a V.Exa. e Srs.Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

*Helio Benzi*  
HELIO BENZI  
Prefeito Municipal

*Recebi o  
em 20/10/82  
Ass: [assinatura]*





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI

Revaloriza os padrões e níveis  
do pessoal administrativo desta Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os padrões e níveis de classificação dos cargos constantes do Artigo 2º, a que se refere o Artigo 37, da Lei nº.215, de 20/11/1971, alterada pela de nº.267, de 13/04/1976, na base de 30% a partir do mês de janeiro, e mais 30% a partir do mês de maio de 1983, de conformidade com o quadro de classificação que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - Dita revalorização é extensiva ao pessoal aposentado, ex-integrante das carreiras de que tratam as referidas Leis.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em ....de  
.....de 1982.-

.....9.....





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 11/82, de 15 de outubro de 1.982, do Executivo Municipal, contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os Padrões e Níveis do Pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal:

PARECER:

Considerando a constante desvalorização da nossa moeda e o elevado custo de ~~vita~~<sup>vida</sup>, bem como a inflação que ora paira sobre a nossa economia, reduzindo assim, substancialmente o poder aquisitivo de todos;

Considerando que o percentual na base de 30% (TRINTA POR CENTO), a partir do mês de janeiro e mais 30% a partir do mês de maio de 1.983, obedeceu ao mais apurado cálculo orçamentário, segundo as disponibilidades previstas, harmonizando-se, tanto quanto possível ao herário municipal.

Face ao exposto, esta Comissão opina pela aprovação do referido/ Projeto.

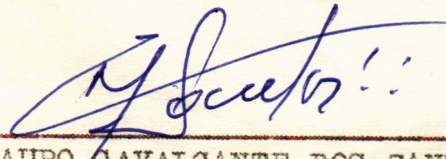
Saia das Sessões., em 2 de novembro de 1.982.

PRESIDENTE.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA

"C I E N T E"

  
RELATOR.- DJALMA TEIXEIRA DE CARVALHO:

  
MEMBRO.- MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, referente à Mensagem Nº 05/83, de 07/10/83, do Executivo Municipal, - contendo em anexo o Projeto de Lei que revaloriza os padrões e níveis do pessoal Administrativo da Prefeitura Municipal:

"P A R E C E R"

Face à tramitação nesta Comissão da matéria supra-citada e para uma melhor análise da mesma, necessário se torna esclarecimentos - sobre:

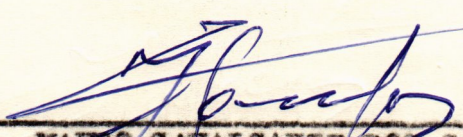
Porque a discrepância na previsão patrimonial e tributária?

"E X E M P L O S"

1.983.....	<u>TRIBUTÁRIA</u> .....	Cr\$ 11.500.000,00
1.984.....	<u>TRIBUTÁRIA</u> .....	Cr\$ 4.710.000,00
1.983.....	<u>PATRIMONIAL</u> .....	Cr\$ 2.900.000,00
1.984.....	<u>PATRIMONIAL</u> .....	Cr\$ 900.000,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., em 19 de novembro de 1.983.

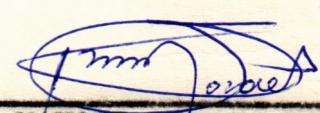
PRESIDENTE.-

  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.-

RELATOR.-

  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-

MEMBRO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA.-